



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

DECRETO Nº 328/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES TÉCNICAS DOS TRABALHOS DOS AGENTES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Buscando o melhor desenvolvimento das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade:

DECRETA:

Artigo 1º - Deverão todos os Agentes de saúde, a contar do dia 01 de Julho de 2022 a seguir as Diretrizes abaixo relacionadas:

- I – Entregar mensalmente o planejamento das visitas domiciliares ao enfermeiro responsável da sua Estratégia da Família (Instrumento de planejamento de visitas do ACS);
- II - Entregar mensalmente o relatório de produção dos acompanhamentos ao enfermeiro responsável da sua Estratégia da família (Instrumento de registro das atividades do ACS e de cadastros novos e saídas da micro área);
- III – Atingir pelo menos 85% de acompanhamento das visitas domiciliares nas famílias de abrangência, realizando pelo menos 8 visitas por dia durante os turnos de trabalho;
- IV – Participar de atividades de grupos realizados pelas equipes e demais eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Participar da reunião de equipe conforme cronograma e quando for marcada de forma extraordinária;
- VI – Preencher corretamente e manter atualizada a agenda de sua micro área, seguindo a orientação do planejamento;
- VII – Sempre que finalizada a visita, coletar assinatura do visitado;
- VIII – Em dias chuvosos, realizar pelo menos 4 visitas diárias, divididas dentro dos turnos de trabalho;
- IX - Deverá seguir cronograma de digitação das informações na base de dados do sistema, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Manter sempre atualizado o cadastro das famílias atendidas.

Artigo 2º - Com base no Artigo 9-A §4 da Lei Federal 11.350/2006, e Artigo 54 do Regime Jurídico dos Servidores municipais de Boa Vista do Buricá, fica fixado o horário entre 7:00 hs e 21:00 hs para que o Agente Comunitário de Saúde cumpra a sua jornada diária de trabalho.

Artigo 3º - Com base no Artigo 56 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Boa Vista do Buricá, deverá o Agente Comunitário de Saúde realizar auto registro escrito dos horários trabalhados no dia, sendo estes registros entregues no ultimo dia do mês ao enfermeiro responsável da sua Estratégia da Família.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Burica/RS, em 15 de Junho de 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabio Rodrigo Kunrath
Secretário de Gestão